



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL (PB-SAP)

PARECER Nº 7/2024

A área técnica se manifesta da seguinte maneira em relação à proposta de preços e às capacidades técnico-profissional e técnico-operacional apresentada no presente certame, conforme Edital de Licitação nº 10/2024 (Pregão Eletrônico nº 07/2024 - JFPB).

1. Grupo 1:

1.1. A empresa REFRIGEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA (NOME FANTASIA: REFRIGEL CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, CNPJ Nº 07.763.435/0001-37, após a emissão do Parecer 4 pela área técnica da JFPB, apresentou a Proposta /exequibilidade complementar - REFRIGEL (GRUPO 1) (4297016) e a Documentação complem. habilit. técnica - REFRIGEL (GRUPO 1) (4297027). Segue resumo da proposta de preços:

GRUPO	ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO RESUMIDA	MARCA/MODELO	Valores máximos da licitação		Valores propostos pela empresa		
						VALOR UNITÁRIO/DESCONTO (ITENS 4, 8 e 12)	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO/DESCONTO (ITENS 4, 8 e 12)	VALOR TOTAL	% em relação ao valor máximo da licitação
	1	mês	36	Serviços de manutenção preventiva, pelo regime de execução por preço global, dos sistemas de climatização, tipo SPLIT, com capacidade de 260,83 TR, instalados nos edifícios sede da Justiça Federal da Paraíba em João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa.	PHILCO, ELGIN, CARRIER, AGRATTO, HITACHI, KOMECO, SPRINGER, LG, ELETROLUX	R\$ 9.129,05	R\$ 328.645,80	R\$ 5.447,00	R\$ 196.092,00	59,67%
	2	hora	100	Serviços eventuais de manutenção corretiva, pelo regime de execução por preço unitário, dos sistemas de climatização, tipo SPLIT, com capacidade de 260,83 TR, instalados nos edifícios pertencentes à Justiça Federal em João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa.	PHILCO, ELGIN, CARRIER, AGRATTO, HITACHI, KOMECO, SPRINGER, LG, ELETROLUX	R\$ 79,90	R\$ 7.990,00	R\$ 47,94	R\$ 4.794,00	60,00%

3	hora	1.000	Serviços eventuais de desinstalação e instalação de equipamentos nos sistemas de climatização, tipo SPLIT, com capacidade de 260,83 TR, instalados nos edifícios pertencentes à Justiça Federal em João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa, a serem executados por preço unitário.	PHILCO, ELGIN, CARRIER, AGRATTO, HITACHI, KOMECO, SPRINGER, LG, ELETROLUX	R\$ 73,21	R\$ 73.210,00	R\$ 43,93	R\$ 43.930,00	60,01%
---	------	-------	--	---	-----------	---------------	-----------	---------------	--------

4	R\$	50.000,00	Fornecimento por demanda de materiais, peças e componentes de reposição necessários à manutenção preventiva e corretiva de todos os sistemas de climatização, tipo SPLIT, com capacidade de 260,83 TR, instalados nos edifícios pertencentes à Justiça Federal em João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa. OBS.: O desconto que for dado ao item 4 (MÍNIMO DE 6%) pelos participantes na apresentação da proposta de preços terá efeito exclusivo no julgamento da licitação e, portanto, servirá como parâmetro para aferir o valor a ser pago à contratada para o fornecimento de materiais, peças e componentes de reposição demandados. Contudo, será contratado o valor de R\$ 50.000,00.	PHILCO, ELGIN, CARRIER, AGRATTO, HITACHI, KOMECO, SPRINGER, LG, ELETROLUX	0%	R\$ 50.000,00	6%	R\$ 47.000,00	94,00%
SUBTOTAL - GRUPO 1						R\$ 459.845,80	----	R\$ 291.816,00	63,46%

Para o item 1, verifica-se que o valor proposto pela empresa é maior que o praticado por ela no Contrato nº 09/2022, celebrado com a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal (preços de 2022), conforme tabelas abaixo:

Proposta para o item 1		
Valor mensal	Capacidade (TR)	Valor mensal/TR
R\$ 5.447,00	260,83	R\$ 20,88

Valores Contrato nº 09/2022 (Superintendência da PRF/PB)

Valor anual*	Valor mensal	Capacidade (TR)	Valor mensal/TR
R\$ 30.720,00	R\$ 2.560,00	166	R\$ 15,42

*Considerando os itens 1, 4 e 7 (manutenção preventiva)

Para os itens 2 e 3 propostos, verifica-se que são maiores que os praticados pela empresa Refriline Engenharia Ltda no Contrato nº 03/2021, celebrado com a JFPB, que eram respectivamente R\$ 27,42/hora e R\$ 31,33/hora, atualizados até dezembro/2023.

Pelo exposto, resta comprovada a exequibilidade dos preços propostos para os itens 1, 2 e 3.

1.2. Com base na proposta de preços apresentada, verifica-se o seguinte:

Descrição	Situação
5.3.2. A folha de rosto da PROPOSTA COMERCIAL em papel timbrado da empresa proponente, com a indicação da FIRMA ou DENOMINAÇÃO da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, email, entre outras, contendo as seguintes informações:	Ok
a) Referência ao presente processo licitação: Processo SEI nº 0002840-14.2023.4.05.7400;	Ok
b) Destinatário: "À JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA";	Ok
c) Preços unitário e global proposto: grafado em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência e desprezando-se quaisquer valores além dos centavos;	Ok
d) Indicação do fabricante, marca e modelo do equipamento cotado, inclusive com o fornecimento de folder, ficha técnica e especificações emitidos pelo fabricante;	Não se aplica
e) Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da apresentação;	Ok
f) Declaração expressa de que fornecerá o bem e executará os serviços agregados, bem como que cumprirá as obrigações de assistência técnica e garantia em conformidade com as obrigações e condições contidas neste Termo de Referência; e,	Ok
5.3.6. Na elaboração da proposta não poderá o particular alterar os quantitativos e/ou demais condições fixadas pela Administração para execução dos serviços neste Projeto Básico.	Ok
5.5.1. Não será aceita proposta com preços unitários e global superiores àqueles previsto como valores máximos aceitáveis.	Ok
5.5.2. Não será aceita proposta com preços unitário e global comprovadamente inexequíveis, nos termos estabelecidos no art. 59, § 3º, da Lei 14.133/2021.	Ok
5.5.3. Para fins da análise objetiva dos critérios de aceitação fixado no item anterior, constitui presunção relativa de inexequibilidade os preços unitários e globais propostos cujo valor por grupo seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor máximo aceitável indicado nos termos do subitem 5.5.1 deste Projeto Básico (e seus anexos). No caso, a Lei nº 14.133/2021 e o Edital nº 10/2024 estabelecem 75% como limite para inexequibilidade, percentual que está sendo considerado nesta análise.	Ok
5.5.4. Se constatada a PRESUNÇÃO RELATIVA DE INEXEQUIBILIDADE do preço proposto, deverão ser efetuadas diligências, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei 14.133/2021, para permitir ao Licitante demonstrar a exequibilidade de seu preço, observados os prazos e as condições fixadas no Edital; caso contrário, será a proposta do licitante desclassificada por inexequibilidade do preço proposto. Antecipando-se a isto, o participante pode apresentar tais comprovações junto com a proposta de preços.	Ok
5.5.5. Não será aceita proposta que contenha preço global irrisório, assim considerada aquela que for igual ou inferior a 20% do valor máximo aceitável fixado no subitem 5.5.1 deste Projeto Básico (e seus anexos), sendo a proposta desclassificada por decisão fundamentada do agente de contratação por preço irrisório.	Ok

1.3. Em relação à habilitação técnica:

Descrição	Situação
5.7.3.1. Capacidade técnico-profissional	Ok
5.7.3.1.1. Deverá ser exigida indicação de profissional de nível superior ou equivalente, devidamente registrado no conselho profissional competente, para responder tecnicamente pela execução dos serviços;	Ok
5.7.3.1.2. A capacidade do profissional deverá ser comprovada por meio de certidão de acervo técnico;	Ok
5.7.3.1.3. Deverá ser comprovado de que tal profissional tenha algum tipo de vínculo profissional com a empresa a ser contratada, mediante um dos seguintes documentos: a) CTPS do profissional (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido); b) Contrato social do Licitante (no caso do profissional pertencer ao quadro societário do licitante); ou c) Contrato ou pré-contrato (compromisso) de futura prestação de serviços técnicos de execução do(s) objeto(s) deste Projeto Básico.	Ok (contrato com Shirley Gabrielle dos Reis - doc. SEI 4296150 / pág. 91)
5.7.3.1.4. Certidão de registro, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente ao profissional indicado para execução, que comprova sua regularidade de situação profissional; e,	Ok (CRQPF CREA-PE nº 2220598300/2024 - doc. SEI 4296150 / pag. 93)
5.7.3.1.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à experiência da vida profissional do responsável técnico indicado para execução, que comprove capacidade técnico-profissional compatível com o porte do objeto da presente licitação.	Ok* (CAT CREA-PE nº 2220524824/2021 - 76TR (doc. SEI 4296100 / pag. 11); CAT CREA-PE nº 2220540881/2021 - 41,46TR (doc. SEI 4296100 / pag. 212); Total: 117,46TR.
5.7.3.2. Capacidade técnico-operacional, deverá envolver a comprovação dos seguintes requisitos:	Ok

a) Certidão de registro, emitida pelo Conselho Profissional competente, referente à própria empresa participante do procedimento de contratação, que comprova a sua regularidade de situação;	Ok (CRQPJ CREA-PE nº 2220598297/2024 - doc. SEI 4296150 / pág. 94)
b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão ou experiência anterior do particular para execução do objeto descrito neste Projeto Básico, observando-se que tal(is) atestado(s): b1. Não seja(m) emitido(s) pela próprio particular ou por empresa de seu mesmo grupo empresarial; e, b2. Esteja(m) vinculada(s) a um registro de execução no CREA competente.	Ok (CAT CREA-PE nº 2220524824/2021 - 76TR (doc. SEI 4296100 / pag. 11); CAT CREA-PE nº 2220540881/2021 - 41,46TR (doc. SEI 4296100 / pag. 212); ART CREA-PE nº PE20231001186 - 544,08TR (doc. SEI 4296100 / pag. 89); e outros.
5.7.3.2.1. A comprovação de experiência anterior, por meio de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa Licitante (capacidade técnico-operacional) e do(s) profissional(is) indicado(s) como responsável técnico pela execução dos serviços, decorrente(s) de execução(ões) de "serviços técnicos de manutenção de sistema de ar condicionado tipo SPLIT ou VRF (conforme o caso)", devendo objetivamente comprovar o que consta na tabela abaixo: (Grupo 1: 160 TR - Splits)	Ok (CAT CREA-PE nº 2220524824/2021 - 76TR (doc. SEI 4296100 / pag. 11); CAT CREA-PE nº 2220540881/2021 - 41,46TR (doc. SEI 4296100 / pag. 212); ART CREA-PE nº PE20231001186 - 544,08TR (doc. SEI 4296100 / pag. 89); e outros.
5.7.3.2.2 A capacidade operacional da empresa deverá ser comprovada por meio de atestados de capacidade técnica e/ou por certidões de acervo técnico que demonstrem a expertise na execução pretérita de serviços semelhantes;	Ok

*Conforme item 5.7.3.1, as CATs apresentadas pela licitante comprovam que o profissional indicado detém experiência de vida profissional compatível com o porte do objeto da presente licitação, não necessitando comprovar exatamente a experiência com a carga técnica exigida para a capacidade da empresa. Além disso, a própria documentação que comprova a capacidade operacional da empresa, que foi feita através de ARTs, juntamente com os atestados de capacidade técnica fornecidos pelas contratadas, no caso a Secretaria de Saúde do Governo do Estado de Pernambuco (544,08TR) e a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Alagoas (70TR), ressalta ainda mais os trabalhos realizados pela engenheira mecânica Shirley Gabrielle dos Reis, indicada pela licitante como responsável técnico pelo contrato que será celebrado a manutenção dos ar-condicionados Split da JFPB.

1.4. Parecer: A empresa atende a todos os requisitos da contratação quanto à validade da proposta de preços e das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional.

Em 15 de maio de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ NOGUEIRA VIEIRA, SUPERVISOR(A)**, em 16/05/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4297612** e o código CRC **9DAD4CCB**.